

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 38/2023**

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - DPGE/CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Pinto Bandeira, nº. 1111, Luciano Cavalcante, CEP: 66.811-170 Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.014.521/0001-23, neste ato, representada por sua Defensora Pública Geral, Dra. **Elizabeth das Chagas Sousa**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Guajajaras nº 1707, bairro Barro Preto, CEP:30.180.099, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.599.094/001-80, neste ato, representada por seu(sua) Defensor(a) Público(a) Geral, Raquel gomes de Sousa da Costa Dias, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, com base nas cláusulas e condições a seguir ratificadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento visa estabelecer cooperação entre as partes permitindo que membros da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS utilizem a CALCULADORA DE EXECUÇÃO PENAL, desenvolvida pela DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - DPGE/CE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DPGE/CE**

**2.1.** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE/CE, obriga-se:

- a) a hospedar a calculadora de execução penal;
- b) a disponibilizar o acesso da calculadora de execução penal em ambiente web;
- c) a fornecer login e senha de acesso a membros efetivos de defensores(as) públicos cujas instituições celebrem o presente termo de cooperação técnica;
- d) a fornecer tutorial explicativo de utilização;

e) a atualizar a calculadora de execução penal mantendo-a em conformidade com as modificações em leis federais legislativas subsequentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DPMG**

**3.1.** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG, obriga-se:

- a) a indicar membro da instituição responsável pela execução do presente termo de cooperação técnica e centralização das demandas;
- b) enviar lista dos membros que desejam acesso à calculadora de execução penal;
- c) a enviar periodicamente lista dos membros que forem desligados da instituição;
- d) a respeitar o direito de propriedade intelectual de concepção/operação/cálculo/usabilidade da calculadora de execução penal desenvolvida pela DPGE/CE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACESSO**

**4.1.** O acesso à calculadora de execução penal será viabilizado da seguinte forma:

- a) o membro da instituição responsável pela execução do presente termo de cooperação técnica deve enviar através do e-mail “**centraldeservicos@defensoria.ce.def.br**” a lista dos membros da instituição interessados em acessar a ferramenta;
- b) a lista deverá conter **nome completo (+) matrícula funcional (+) e-mail funcional de contato** dos membros da instituição interessados em acessar a ferramenta;
- c) a DPGE/CE enviará **login e senha** para fins de acesso através do e-mail de cada usuário(a) informado na lista;
- d) os casos de desligamentos de acesso e/ou resgates de senha devem ser informados pelo membro da instituição responsável pela execução do presente termo de cooperação técnica através do e-mail “**centraldeservicos@defensoria.ce.def.br**”;

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do presente termo de cooperação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes e envio da lista atualizada de usuários.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** O presente Termo de Cooperação não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, ficando os pactuantes responsáveis pelos custos decorrentes de suas obrigações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Gestão e fiscalização do presente instrumento por parte da DPGE/CE ficará a cargo do colaborador Elienai Amaro de Souza, especialmente designado para este fim pela DPGE/CE, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO**

**8.1.** É vedado à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG sem a expressa anuência da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE/CE, transferir ou ceder, a qualquer título, o objeto, os direitos e obrigações assumidos neste ACORDO.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** Este termo de cooperação poderá ser modificado ou rescindido mediante Termo Aditivo por interesse de qualquer dos partícipes, devendo a parte interessada fazê-la mediante notificação a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitadas e mantidas as obrigações e compromissos assumidos no caso da existência de projetos e programas em andamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.1.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução desta avença para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

**10.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução do presente instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio;

**10.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução desta parceria, por observância à Lei Geral de Proteção de Dados;

**10.4.** As COOPERANTES declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados reciprocamente;

**10.5.** As COOPERANTES ficam mutuamente obrigadas a comunicar, em até 24 (vinte e quatro), horas quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem

como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**11.1.** O presente Termo de Cooperação Técnica tem como fundamento o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; art. 8º, inciso III, do Regimento Interno da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (Resolução do CONSUP nº 72/2013); Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O extrato do presente Termo deverá ser publicado pelos partícipes em seus respectivos diários oficiais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos não previstos no presente documento serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza no Estado do Ceará como competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução do presente termo.

E por estarem de pleno acordo, foi o presente termo de cooperação firmado pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos que se propõe.

---

**Elizabeth das Chagas Sousa**

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará

---

**Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

**Defensora Pública Geral**

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth das Chagas Sousa, Usuário Externo**, em 08/08/2023, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira, Assessora**, em 09/08/2023, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 09/08/2023, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0135404** e o código CRC **E6251E05**.